

ATA N.º 7

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O RECRUTAMENTO DE TRABALHADOR POR TEMPO
INDETERMINADO PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA DE
TÉCNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

Aos dezasseis dias do mês de março do ano dois mil e vinte, na sede da CIM Cávado, na Rua do Carmo, 29, 4700-309 Braga, reuniu pelas quinze horas, o Júri do concurso acima mencionado, sob a presença do vogal efetivo Tiago Ferreira, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, pela vogal efetiva Fátima Barbosa e da vogal suplente Joana Peixoto.

A presente reunião teve como objetivo a análise das alegações dos candidatos excluídos proferidas no âmbito da audiência dos interessados e proceder à marcação do próximo método de seleção - Avaliação Psicológica.

O júri constatou que uma candidata se prenunciou em sede de audiência dos interessados. Neste sentido, passou de imediato à análise das alegações apresentadas:

- a) A candidata **Isabel da Conceição Oliveira de Sá Carvalheira** foi admitida no procedimento concursal e, conseqüentemente, convocada para, no dia 10 de fevereiro, realizar o primeiro método de seleção obrigatório "Prova de Conhecimentos", conforme previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06. Todavia, a candidata alegou, via correio eletrónico, no passado dia 9 de março, que não conseguiu comparecer à prova por motivos de assistência ao filho menor, pelo que solicita uma nova data para realizar a mesma.

Ora, a Candidata refere que *"no dia 10 de fevereiro, foi-me solicitado ir buscar o meu filho mais novo, de 1 ano de idade, à creche, que se encontrava em estado febril. Desta forma tive de permanecer, em casa, a prestar assistência, durante esse mesmo dia"*. Sucede que a Candidata alega mas sem sequer juntar qualquer elemento de prova, como seria a atitude mais adequada, para justificar a ausência à prova marcada para o dia 10 de fevereiro de 2020. Acresce salientar que a Candidata vem agora, no dia 9 de março, quase um mês depois da data da ausência, alegar a justificação da ausência. Ora, a Candidata sabia que o ponto 10 do aviso de abertura cominava que a falta de comparência a qualquer um dos métodos de seleção, determinava a exclusão da candidata. Porém, apesar deste conhecimento do efeito negativo da não comparência na respetiva prova, a Candidata nada fez para dar conhecimento da sua impossibilidade de comparecer ou, não sendo tal possível, invocar logo que possível, a figura do justo impedimento.

Neste sentido, o júri deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão da candidata, e conseqüentemente excluí-la do procedimento, pelo facto de ter faltado à prova de conhecimento e não ter alegado oportunamente a impossibilidade de comparecer, nem ter apresentado prova da situação que a impediu de estar presente no primeiro método de seleção.

O júri deliberou agendar, com a equipa externa responsável, a realização da avaliação psicológica, e convocar para a mesma os candidatos com classificação igual ou superior a 9,5 na prova de conhecimentos.

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrados os trabalhos. Para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do júri.

O Júri



Fátima Barbosa

Joana Pavoto
